Resolução Nº 258 de 27/2/1969

Dá nova redação ao artigo 2º e parágrafo único da Resolução Nº 106 de 20 de Março de 1964, que instituiu o regime de salário família aos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providencias.

Jufi Nader Presidente da Câmara Municipal de Caçadoras, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e, eu promulgo a seguinte

Resolução:-

Artigo 1º- O artigo 2º e seu parágrafo único da Resolução Nº 106 de 20/3/1964 que instituiu o regime de salário família aos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências, terão a seguinte redação:- Artigo 2º - São considerados dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do servidor ou

inativo: a) o filho menor de 21 anos; b) o filho inválido de qualquer idade; c) a mulher. Parágrafo único: Compreende-se na alínea "a", "b" e "c", o filho de qualquer condição, o enteado e adotivo, a mulher.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1969, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara em 27 de Dezembro de 1969

Presidente

1º Secretário

2º Secretário